

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 770/89, DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1.989

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder ao SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO, subvenção na importância de NCZ\$ 300,00, mensais.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO, a título de subvenção, a importância de NCZ\$ 300,00 (trezentos cruzados novos), mensalmente, correspondentes à 143,94 (cento e quarenta e três inteiros e noventa e quatro centésimos), BTN's, para cobertura de despesas do SINDICATO com alugueis, água, telefone e energia elétrica.

Parágrafo Único - A verba acima subvencionada será reajustada, trimestralmente, na forma dos BTN's.

Art. 2º - Em troca da subvenção a ser concedida, o SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO manterá em suas dependências, os serviços médicos veterinário e de engenharia agrônômica, profissionais a serem contratados pela PREFEITURA, para efeito de atender seus associados, bem como a população do Município na área da agropecuária.

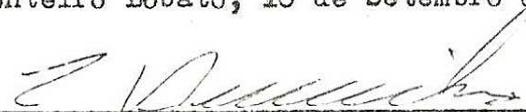
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução da subvenção referida no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de Setembro de 1.989


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)